CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.953.

ROMEU DONATTI - Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva - De acôrdo com o § 3º do art. 32, da Lei Nº 1 de 18 de Setembro de 1.947, do Estado de São Paulo, e do § 2º do art. 120 do Regimento Interno desta Câmara:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cabreúva decretou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O quadro de funcionários do Município fica constituido dos seguintes cargos, com os vencimentos mensais constante da Tabela anexa:

1 - Contador
1 - Secretario
1 - Tesoureiro
1 - Lançador
1 - Fiscal
1 - Encarregado da Limpesa Publica
5 - Professores.

Art. 2º. - Ficam extintos os cargos não constantes da relação do artigo 1º.

Art. 3º. - Os cargos de que trata o artigo 1º são considerados isolados de provimento efetivo, independente de concurso salvo os de Professor cujo provimento obedecerá o interesse do ensino do Município e ao disposto nas Leis Estaduais.

§ Único - É assegurado aos que já exercem as funções correspondente aos cargos referidos o direito de serem providos nos mesmos observadas as demais exigências legais.

Art. 4º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1.954, revogadas as disposiçõẽs em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabreúva, aos 30 de Novembro de 1.953. -

PUBLIQUE-SE

Romeu Donatti - Presidente. -

Publicado na Diretoria da Secretaria da Câmara Municipal ao 1º de Dezembro de 1.953.-

Antonio Rabello Cintra
Diretor Secretário. -

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

TABELA ANEXA A LEI Nº 72 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.953.

CARGOS		VENCIMENTOS a partir de 1/1/1.954.
Contador.....	Cr.$	3.000,oo
Tesoureiro.....	Cr.$	1.500,oo
Secretário.....	Cr.$	1.000,oo
Lançador.....	Cr.$	1.000,oo
Fiscal.....	Cr.$	800,oo
Encarregado da Limpesa Pública.....	Cr.$	800,oo
Professores.....	Cr.$	1.000,oo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabreúva, aos 30 de Novembro de 1.953. -

Presidente. -